



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010003753/13	13/08/2013 08:21:04	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00299623-9 / LEANDRO AMARAL SANTOS	2.2 CPF/CNPJ: 026.585.796-16	
2.3 Endereço: RUA PEDRO NATALICIO DE MORAES, 149 301	2.4 Bairro: BURITIS	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.575-275
2.8 Telefone(s): (31) 9991-8701 (31) 8866-1333	2.9 E-mail: casaverdeaep@gmail.com	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00299623-9 / LEANDRO AMARAL SANTOS	3.2 CPF/CNPJ: 026.585.796-16	
3.3 Endereço: RUA PEDRO NATALICIO DE MORAES, 149 301	3.4 Bairro: BURITIS	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.575-275
3.8 Telefone(s): (31) 9991-8701 (31) 8866-1333	3.9 E-mail: casaverdeaep@gmail.com	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 43, Q. 10, Veredas das Geraes	4.2 Área Total (ha): 0,1033
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 28630 Livro: 2 Folha: Comarca: NOVA LIMA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 619.185 Datum: SAD69
	Y(7): 7.786.948 Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,02% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0678	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0678	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				0,0678
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				0,0678
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	619.185	7.786.948
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura				0,0678
<b>Total</b>				<b>0,0678</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		5,40	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Área de especial importância para prioridade de conservação da fauna e flora-Biodiversitas.

5.4 Especificação:APA SUL RMBH.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo: 09010003753/13 - Leandro Amaral Santos

### 1. Histórico

Processo formalizado em 06/08/2013

Vistoria realizada em 09/12/2013.

Solicitação de Informações Complementares enviada em 08/01/2014.

Data de recebimento das Informações Complementares 07/02/2014.

Parecer foi emitido em 10/03/2014.

### 2. Objetivos

O objetivo do parecer é analisar a solicitação em requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 0,0678 ha em meio urbano com pretensões para construção de residência.

### 3. Caracterização do Empreendimento

O imóvel é o lote 43, quadra 10, localizado no loteamento Veredas das Gerais, município de Nova Lima/MG, com área total de 1.033 m<sup>2</sup> (0,1033) ha.

Apresenta solos predominantes do tipo latossolo vermelho.

A topografia do imóvel apresenta-se como plano a moderado ondulado.

O imóvel está localizado/inserido na Bacia federal do Rio São Francisco (1º ordem) SF7.

No imóvel não há área de Preservação Permanente.

O loteamento de finalidade predominante residencial, já possui áreas antropizadas, com edificações e ruas pavimentadas. Está localizado no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana.

### 3.1. Reserva Legal

O comprovante de Reserva Legal do empreendimento, foi solicitado como Informação Complementar, assim como documentos pertinentes ao Licenciamento Ambiental. Os mesmos não foram apresentados, o empreendedor apresentou certidão de Dispensa nº. 80768/2014 do lote de sua propriedade.

A atividade em questão, segundo os critérios de classificação descritos na DN 74/04 se enquadra na listagem como E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.

### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

Vistoriou-se o imóvel, no dia 09/12/2013, para fins de atender ao requerimento do processo administrativo 09010003753/13, lote 43, quadra 10, Veredas das Gerais, proprietário Sr. Leandro Amaral dos Santos.

A área objeto apresenta características do meio físico em solo predominante latossolo vermelho e a cobertura vegetal nativa caracteriza-se pelas fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração com presença de gramíneas (capim exótico), comprovando a sua antropização.

A flora está representada por ocorrência de espécies comum do Bioma Mata Atlântica.

### 4.1. Do ZEE - Zoneamento ecológico-econômico

Para a área objeto conforme o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenada UTM: Lat: 7.786.920; Long: 619.170 23 K, SAD 69, apresenta Grau de Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta e Grau de Vulnerabilidade Natural em: Média.

Em pesquisa pelo Inventário florestal de Minas Gerais, foi constatado que a propriedade está inserida em área de especial prioridade de conservação da flora e fauna- Biodiversitas.

O imóvel localiza-se em Unidade de Conservação denominada APA SUL RMBH, área de preservação ambiental de uso sustentável.

### 4.2 Considerações

O proprietário não apresentou um inventário florestal para subsidiar a estimativa do volume de material lenhoso da área objeto, haja vista que a área requerida não ultrapassa 10 hectares, sendo assim foi apresentado, após solicitação de Informações Complementares pelo órgão ambiental, o Plano Simplificado de Utilização Pretendida.

O material lenhoso será aproveitado economicamente para uso na propriedade como lenha "in natura".

Considera-se que a área objeto tem as características de solo, relevo, declividade, recursos hídricos e vegetação favoráveis ao pleito e atividade a que se destina, sendo necessário o cumprimento das medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes para conservação do solo e água, haja vista a localização do imóvel em Unidade de Conservação (APA SUL RMBH).

### 5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Contemplando estudos do meio físico, biótico, associados ao pleito do empreendimento pode-se destacar possíveis modificações/impactos no ambiente, tais como:

Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sedimentos;

Aumento do fluxo de água com a retirada da vegetação;

Menor infiltração no lençol freático devido ao escoamento superficial;

Maior evaporação com a retirada da vegetação;

Modificação da Paisagem pela substituição da área natural;

Empobrecimento do solo por perdas de nutrientes;

Alteração da estrutura do solo em função do uso de máquinas e equipamentos;

Susceptibilidade do solo à formações naturais de erosões pela retirada da vegetação natural e exposição a chuvas intensas;

Fuga da fauna devido à supressão da vegetação e instalação da atividade;

Eliminação de espécies florestais adultas e banco de sementes.

### Medidas Mitigadoras

Essas modificações/impactos tornam-se prováveis se ignorados por parte dos responsáveis diretos quanto à obrigatoriedade para

as medidas mitigadoras e compensatórias visando à preservação, conservação dos recursos naturais e recursos hídricos e uso sustentável do solo. As Medidas Mitigadoras são:

Preservar a vegetação nativa em áreas remanescentes;

Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno.

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto, evitando revolvimento desnecessário do solo e desenvolvendo técnicas de contenção de águas pluviais, evitando assim processos erosivos no próprio lote e lotes vizinhos.

Proteger a fauna existente no local e entorno;

Para as árvores da espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Ipê amarelo e Pau d'arco, pertencentes ao gênero Tabebuia e Tecoma, e o Pequiheiro Caryocar brasiliense, NÃO estão autorizados neste processo o corte/supressão das mesmas, devendo conserva-las no local, Sem perturbações e Sem revolvimento do solo a uma distancia mínima igual à circunferência da projeção da copa na superfície do solo. Assim como para as árvores das espécies de Gonçalo-Alves e Aroeira, Astroniun flaxifolium, a critério técnico, também NÃO estão autorizados neste processo.

#### 6. Conclusões

Pelo exposto, posiciona parecer em condições favoráveis ao requerimento para alteração no uso do solo em Supressão da Cobertura Vegetal nativa com Destoca na área de 678 m<sup>2</sup> (0,0678 ha) área demarcada em planta topográfica apresentada como área requerida para intervenção.

O rendimento médio de lenha estimado é de 5,4 m<sup>3</sup> de lenha nativa para uso na propriedade.

Este processo será encaminhado para apreciação do jurídico e superintendência regional para análise da legalidade do deferimento do pleito, diante da não apresentação de Reserva Legal e Licenciamento Ambiental e então poderá ser encaminhado para julgamento pela COPA.

#### 7. Validade

A validade do documento autorizativo para Intervenção Ambiental será de 24 meses (2 anos).

#### 8. Condicionantes

O empreendedor deverá atender os preceitos da Lei nº. 11.428/06, Art. 31, preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Também conforme Art.17 desta mesma Lei Estadual estabelece a necessidade compensação. Portanto o empreendedor deverá manter preservado o remanescente da cobertura vegetal do seu lote, como medida de preservação dos recursos hídricos, da paisagem, da estabilidade geológica, da biodiversidade, do fluxo gênico de fauna e flora e da proteção do solo.

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei.

#### Medidas Mitigadoras

Preservar a vegetação nativa em áreas remanescentes;

Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno.

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto, evitando revolvimento desnecessário do solo e desenvolvendo técnicas de contenção de águas pluviais, evitando assim processos erosivos no próprio lote e lotes vizinhos.

Proteger a fauna existente no local e entorno;

Para as árvores da espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Ipê amarelo e Pau d'arco, pertencentes ao gênero Tabebuia e Tecoma, e o Pequiheiro Caryocar brasiliense, NÃO estão autorizados neste processo o corte/supressão das mesmas, devendo conserva-las no local, Sem perturbações e Sem revolvimento do solo a uma distancia mínima igual à circunferência da projeção da copa na superfície do solo. Assim como para as árvores das espécies de Gonçalo-Alves e Aroeira, Astroniun flaxifolium, a critério técnico, também NÃO estão autorizados neste processo.

#### Condicionantes

O empreendedor deverá atender os preceitos da Lei nº. 11.428/06, Art. 31, preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Também conforme Art.17 desta mesma Lei Estadual estabelece a necessidade compensação. Portanto o empreendedor deverá manter preservado o remanescente da cobertura vegetal do seu lote, como medida de preservação dos recursos hídricos, da paisagem, da estabilidade geológica, da biodiversidade, do fluxo gênico de fauna e flora e da proteção do solo.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

SANDRA VANESSA MARQUES CARVALHO - MASP: 11166378

**14. DATA DA VISTORIA**

segunda-feira, 9 de dezembro de 2013

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

-

**17. DATA DO PARECER**